CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI DE Nº 019/2024.

Câmara Municipal de Santa Leopoldina
APROVADO
em 12 06 2024
CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DISQUE-SILÊNCIO NO MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece as normas sobre o controle da poluição sonora e dispõe sobre os limites máximos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o serviço denominado Disque-Silêncio para atender à população de todo o município de Santa Leopoldina.

Art. 3º O serviço do Disque-Silêncio consiste no atendimento à população e adoção das providências necessárias para o controle do som fora dos limites permitidos pela Legislação Municipal, bem como de festividades privadas sem a devida autorização ou também fora dos limites legais permitidos, comoções populares, poluição sonora de qualquer gênero e situações similares que demandem controle de manifestação excessiva pelo Poder Público.

Art. 4º O Disque-Silêncio será serviço vinculado à Secretaria competente, segundo análise e regulamentação posterior.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Art. 5º Ultrapassado o limite de decibéis considerado a marca normal para emissão de sons e ruídos sonoros em nível municipal, conforme Decreto, o sujeito infrator estará passível de Autuação Fiscal com as penalidades abaixo estabelecidas.

Art. 6º O agente fiscal que realizar a medição do nível de emissão de ruídos deverá registrar e descrever no respectivo Auto de Infração o ponto de aferição em que ocorreu a medição, sob pena de nulidade.

§ 1º As medições do nível de emissão de ruídos deverão ser realizadas pelo agente fiscalizador de preferência na residência do reclamante ou em local o mais próximo possível, segundo a possibilidade das circunstâncias.

§ 2º Somente na impossibilidade da realização da medição nos moldes do parágrafo anterior é que restará permitido ao agente fiscalizador a realização da medição nas proximidades do emissor.

Art. 7º A pessoa física ou jurídica que infringir qualquer dispositivo desta Lei, seus regulamentos e as demais normas dela decorrentes ficará sujeita às seguintes penalidades, independentemente da obrigação de cessar a infração e de outras sanções cíveis ou penais:

I - advertência por escrito, na qual deverá ser estabelecido prazo para o tratamento acústico, quando for o caso;
II - multa;
III - embargo de obra ou atividade;
IV - interdição parcial ou total do estabelecimento ou da atividade poluidora;
V - apreensão dos instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;
VI - suspensão parcial ou total de atividades poluidoras;
VII - intervenção em estabelecimento;
VIII - cassação de alvará de funcionamento do estabelecimento.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

Parágrafo único. As penalidades poderão ser aplicadas individual o acumuladamente, conforme a gravidade das circunstâncias e segundo o grau de ruído aferido.

Art. 8º Fica garantido o anonimato ao reclamante.

Art. 9º A Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina terá 90 (noventa) dias para a implantação do serviço de que trata esta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 05 de junho de 2024.

NELSON LICHTENHELD
Vereador - PSD
Autor do Projeto

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei sobre matéria que já foi disciplinada em inúmeros Municípios do território capixaba. E o Poder Legislativo de Santa Leopoldina decidiu dar mais esse passo, ancorado na competência que lhe é atribuída pelo artigo 15, alínea "e" da Lei Orgânica Municipal assim como no artigo 23, inciso VI da Constituição da República Federativa do Brasil.

A faixa máxima de emissão de ruídos sonoros bem como os instrumentos para controlá-la é tema não apenas do direito de vizinhança, mas também de paz pública enquanto bem jurídico socialmente compartilhado em comunidade.

E para a real e concreta tutela desse bem, fez-se necessária a fixação de penalidades que variam da multa até a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento (restritiva dos direitos), a serem aplicadas pelo Poder Público sempre com razoabilidade e proporcionalidade.

A regulamentação do silêncio, além do já exposto, é também uma demanda da população leopoldinense e, se bem manuseada pelos agentes habilitados, será capaz ainda de diminuir a litigiosidade existente entre os cidadãos do Município, uma vez que eventualmente envolvidos em contendas por conta de ruídos excessivos.

Para sua devida implementação, é claro, será necessário a Edição de regulamentação infralegal posterior, o que deixará ao crivo do Poder Executivo a melhor forma de estruturação detalhes do serviço.

Ante todo o exposto, pugno pelo apoio dos demais Edis deste Parlamento Municipal a fim de aprovar a referida matéria.

Rua Costa Pereira, nº 76 - Centro - CEP: 29640-000 - Santa Leopoldina - ES - CNPJ: 28.521.342/0001-76
Tel.: (27) 3266-1283 / (27) 3266-1064 - E-mail: camara@santaleopoldina.es.leg.br